

Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 001/2023

De: Claudio S. - SALCP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/01/2023 às 14:00:06

Setores envolvidos:

DG, SALCP, DCLC, SCONF, CI, PJ, PRESIDENTE

Coffe Break Institucional

Excelência,

Considerando reunião na manhã desta segunda-feira (10/01) em que foi apurado a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de coffe break para 100 (cem) pessoas, buscando atender evento institucional de posse da nova mesa diretora para o biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Cáceres, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	Cod. TCE	Descrição	Uni. For.	Qtd
1	0004137	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS; 10x REFRIGERANTES DE 2 LT, DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA; E 20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.	SV	1

O evento busca apresentar à população de Cáceres a nova mesa diretora da Câmara Municipal, oferecendo conforto a todos os cidadãos que se fizerem presentes no momento.

Nada mais havendo,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 10/01/2023 às 15:43:50

Setores (CC):

SALCP, DCLC

Autorizo para providência.

At.te.

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 16/01/2023 às 10:03:21

Senhor,

Encaminhado para elaboração do parecer financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

1_blzmt_1_cleber_oliveira.pdf
1_blzmt_2_marluce_pinheiro.pdf
1_blzmt_3_sergio.pdf
1_blzmt_4_painel_de_precos.pdf
1_blzmt_5_radar_de_precos.pdf
1_blzmt_6_planilha.pdf
2_Termo_de_Referencia_vF.pdf
3_cnd_1_receita_federal.pdf
3_cnd_2_sefaz_mt.pdf
3_cnd_3_prefeitura.pdf
3_cnd_4_fgts.pdf
3_cnd_5_trabalhista.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Arvelino Sonaque	16/01/2023 10:41:10	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Joel Cordeiro de Souza	16/01/2023 11:13:25	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D6AF-22EF-C881-1A9E**

PROPOSTA COMERCIAL

NOME (RAZÃO SOCIAL):		CLEBER PINHO OLIVEIRA			
CNPJ:		19.564.503/0001-18	TELEFONE:	65996446675	
ENDEREÇO:		RUA ALFA QUADRA 05 CASA 08	DATA:	11/01/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	SV	1		
	20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS.			2.800,00	
	10x REFRIGERANTES DE 2 LT. DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA.			120,00	
	20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.			200,00	
VALOR TOTAL					3.120,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
VALIDADE:13/01/2023		CARIMBO			
 ASSINATURA		Oliver's Event's CNPJ:19.564.503/0001-18 Contato: (56) 99909-1769 Rua: A, Quadra 05-casa 08 Vitória Régia - Cáceres-MT			

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL					
NOME (RAZÃO SOCIAL):		MARLUCE PINHEIRO LIMA MAPILI EVENTOS			
CNPJ:		26.792.069/0001-99	TELEFONE:	32232065	
ENDEREÇO:		RUA 6 DE OUTUBRO 505 CENTRO	DATA:	11/01/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	SV	1		
	20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS.			3.150,00	
	10x REFRIGERANTES DE 2 LT. DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA.			140,00	
	20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.			230,00	
VALOR TOTAL					3.520,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
VALIDADE:13/01/2023			CARIMBO		
ASSINATURA					

Página 1

26.792.069/0001-99

MARLUCE PINHEIRO LIMA ME

RUA 6 DE OUTUBRO, 505

CENTRO

CEP 87990-000 - CACERES - MT

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

NOME (RAZÃO SOCIAL):		SERGIO SIMOES DO ESPIRITO SANTO			
CNPJ:		32.423.385.0001-96	TELEFONE:	65996900241	
ENDEREÇO:		RUA ARTHUR BERNADES 121 A JUNCO	DATA:	11/01/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	SV	1		
	20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS.			3.000,00	
	10x REFRIGERANTES DE 2 LT. DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA.			160,00	
	20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.			210,00	
VALOR TOTAL					3.370,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
VALIDADE: 13/01/2023		CARIMBO			
 ASSINATURA		32.423.385/0001-96 Sérgio Simões do Espírito Santo 04911974117 Rua Paesanos, 110 - Junco CEP 78200-000 - CACERES - MT			

MÉDIA
R\$ 33,36

MEDIANA
R\$ 33,33

MENOR
R\$ 30,50

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra Modalidade da Compra
BUFFET 2022, 2021 Dispensa de Licitação

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00021/2022	00001	Dispensa de Licitação	12807	BUFFET		UNIDADE	220	R\$30,50	SUSPIROS DELICIAS E CAFES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393013 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA	11/10/2022
00059/2022	00001	Dispensa de Licitação	12807	BUFFET		UNIDADE	150	R\$32	FULL HOUSE BUFFET PRODUCOES E EVENTOS EIRELI	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495130 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	10/08/2022
00022/2022	00001	Dispensa de Licitação	12807	BUFFET		UNIDADE	120	R\$33,33	MARIA ANGELA MORENO COSSI	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158497 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS BARRA DO GARÇAS	06/10/2022
00004/2022	00001	Dispensa de Licitação	12807	BUFFET		UNIDADE	400	R\$35	ALLINE BUFFET LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	154419 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	03/06/2022
00174/2022	00001	Dispensa de Licitação	12807	BUFFET		UNIDADE	900	R\$35,96	MDE SERVICOS E EVENTOS LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	29/09/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 13/01/2023 08:28:03

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1621901090

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (00033470) SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET - COFFE BREAK TIPO 02, 03 TIPOS DE SALGADO (KIBE, RISOLE, CROQUETE FRANGO, BOLO QUEIJO), 02 TIPO DE SANDUICHE, 02 TIPO DE BOLO OU BISCOITO DOCE, 02 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL, 02 TIPO DE REFRIGERANTE, CONVENCIONAL E DIET, (COCA E GUARANA), 04 TIPO DE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS COM MINIMO 04 TIPOS DE FRUTAS, UTENSILIOS: COPOS DE VIDRO, BANDEJA, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL E TOALHA DE MESA (MESA DO BUFFET), SUPORTES PARA JARRA, PRATOS E TALHERES, 1 ATENDENTE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PARA CADA 50 PESSOAS. ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT. PESSOA.

Valor Máximo Unit do Material
R\$31,00

Média Saneada Global
R\$22,80

Mediana Valor Unit do Material
R\$31,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000043/2022	00033470	SERVICO DE BUFFET	(00033470) SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET - COFFE BREAK TIPO 02, 03 TIPOS DE SALGADO (KIBE, RISOLE, CROQUETE FRANGO, BOLO QUEIJO), 02 TIPO DE SANDUICHE, 02 TIPO DE BOLO OU BISCOITO DOCE, 02 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL, 02 TIPO DE REFRIGERANTE, CONVENCIONAL E DIET, (COCA E GUARANA), 04 TIPO DE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS COM MINIMO 04 TIPOS DE FRUTAS, UTENSILIOS: COPOS DE VIDRO, BANDEJA, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL E TOALHA DE MESA (MESA DO BUFFET), SUPORTES PARA JARRA, PRATOS E TALHERES, 1 ATENDENTE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PARA CADA 50 PESSOAS. ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT. PESSOA.	10000	UNIDADE	R\$ 31,00	03.372.237/0004-34	LM ORGANIZACOES HOTELEIRA LTDA	20/12/2022

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 001/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2	V. UNITARIO 3	V. UNITARIO 4	V. UNITARIO 5	MÉDIA	MENOR VALOR
1	SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS; 10x REFRIGERANTES DE 2 LT. DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA; E 20x CAIXAS DE SUÇO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.	SV	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.370,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.288,60	R\$ 3.120,00

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1, ORÇADO PELA EMPRESA **CLEBER PINHO OLIVEIRA (OLIVERS EVENTOS)**, CNPJ 19.564.503/0001-18. **VALOR UNITÁRIO 2**, ORÇADO PELA EMPRESA SERGIO SIMOES DO ESPIRITO SANTO, CNPJ:32.423.385/0001-96. **VALOR UNITÁRIO 3**, PREÇO PRATICADO PELA EMPRESA MARLUCE PINHEIRO LIMA, CNPJ:26.792.069/0001-99, **VALOR UNITÁRIO 4**, FONTE PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA **VALOR UNITÁRIO 5**, FONTE RADAR DE PREÇOS (TCE-MT).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: OS VALORES RETIRADOS DAS PLATAFORMAS **PAINEL DE PREÇOS** DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E **RADAR DE PREÇOS** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO REFEREM-SE AO VALOR POR PESSOA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 001/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de *coffe break* para 100 (cem) pessoas, buscando atender evento institucional de posse da nova mesa diretora para o biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O evento busca apresentar à população de Cáceres a nova mesa diretora da Câmara Municipal, oferecendo conforto a todos os cidadãos que se fizerem presentes no momento.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00033470	SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS; 10x REFRIGERANTES DE 2 LT, DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA; E 20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.	SV	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.120,00

4. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. DO PRAZO E LOCAL

4.1.1. O prazo e local de execução será no dia 16/01/2023, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres-MT. A Solicitação de Fornecimento estará acompanhada do empenho específico, cabendo a contratada prestar serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias a prestação dos serviços.

4.2. DA EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.2.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda de seus equipamentos; Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando no local.

5. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor valor unitário.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
15	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A contratada deverá apresentar junto da NF os documentos a seguir:

8.5.1. Certidão Negativa de Débitos referentes as esferas Federal, Estadual e Municipal;

8.5.2. Certidão Negativa de Débitos referente ao FGTS e TST.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;
- 9.1.2. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, através de fiscalização, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;
- 9.1.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.4. Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 9.1.6. Observar para que, durante a vigência do futuro Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.1.8. Orientar a Contratada, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dentre aquelas a serem estabelecidas no futuro contrato, caberá também à empresa Contratada:
 - 10.1.1. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionado em face do contrato;
 - 10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 10.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;
 - 10.1.4. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente mediante solicitação de fornecimento e empenho;
 - 10.1.5. Realizar os serviços de manutenção em conformidade com as especificações do objeto;
 - 10.1.6. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e devidamente documentados quanto à garantia do serviço executado, incluindo a substituição de peças;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.8. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços mal realizados pelos seus funcionários;
- 10.1.9. Honrar as garantias prestadas;
- 10.1.10. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 10.1.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 10.1.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato;
- 10.1.13. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
- 10.1.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 10.1.15. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 10.1.16. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 10.1.17. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do futuro Contrato;
- 10.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do futuro contrato;
- 10.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT., 16 de janeiro de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

CLEBER PINHO OLIVEIRA (OLIVERS EVENTOS), CNPJ: 19.564.503/0001-18						
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0003347 0	SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 20x CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS; 10x REFRIGERANTES DE 2 LT, DEVENDO SER DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA; E 20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.	SV	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.120,00

Cáceres-MT. 16 de Janeiro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111
CNPJ: 19.564.503/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:30 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **A63A.47DF.9F86.ECC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0042267336**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/01/2023** Hora da emissão: **11:39:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **639278 - CLEBER PINHO OLIVEIRA**

CNPJ: **19.564.503/0001-18**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **11/03/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T99AABA2LTLAA2M7**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 484/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **19.564.503/0001-18 (CNPJ)**

Contribuinte: **CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111**

Endereço: **RUA ALFA 8
VITÓRIA RÉGIA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 11 de janeiro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 11/02/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 11/01/2023 as 11:39:27h. - Código de Validação **A5Q1F3.H8D8N3.M1M9E5**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.564.503/0001-18
Razão Social: CLEBER PINHO OLIVEIRA
Endereço: R ALFA 08 / VITORIA REGIA / CACERES / MT / 78206-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010802345492397389

Informação obtida em 11/01/2023 12:39:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.564.503/0001-18

Certidão n°: 1432706/2023

Expedição: 11/01/2023, às 12:39:44

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.564.503/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 16/01/2023 às 12:41:19

Setores (CC):

SALCP, DCLC

Senhor Diretor

Segue Dotação Orçamentária e Parecer de Fracionamento de Despesa.

Atenciosamente.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_FICHA_15_OUTROS_SERVICOS_PESSOA_JURIDICA_16_01_2023.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_01_2023.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - CNPJ:03960333/0001-50

2023

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fte Recurso	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
Entidade	1	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES				160.000,00
015		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.1.500-110 000	160.000,00
Total						160.000,00
Código de Aplicação						
110	Geral					160.000,00
000	Geral					160.000,00
TOTAL						160.000,00

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA Dados:
2023.01.16 11:38:48 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **16 de Janeiro de 2023** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 15. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2023, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2023.

Cáceres MT, 16 de janeiro de 2023.

JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
Dados: 2023.01.16 11:38:29 -04'00'

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6

De: Claudio S. - SALCP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 16/01/2023 às 12:47:27

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Nicolas R. - PJ

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 16/01/2023 às 13:28:12

Setores (CC):

SALCP, DCLC

—
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa de licitação para contratação pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 07/2023.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 01/2023.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DE BUFFET PARA CMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. JUNTADA DE CERTIDOES DE REGULARIDADE. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo 001/2023, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de coffe-break para 100 (cem) pessoas, buscando atender evento institucional de posse da nova Mesa Diretora para o biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Cáceres,

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01 de 10/01/2023;
2. Autorização do Gestor e Presidente, Luiz Landim, em 10/01/2023;
3. Lista de produtos a serem adquiridos;
4. Proposta nº 1, orçamentaria da empresa CLEBER PINHO OLIVEIRA, CNPJ N.º 19.564.503.0001/18, no valor de R\$ 3.120,00 reais, (fls. 04);
5. Proposta nº 2, orçamentaria da empresa Marluce Pinheiro Lima, CNPJ N.º 26.792.069/0001-99, no valor de R\$ 3.520,00 reais, (fls.05);
6. Proposta nº 3, orçamentaria da empresa Sergio Simões do Espirito Santos, CNPJ N.º 32.423.385/0001-96, no valor de R\$ 3.370,00 reais, (fls. 06);
7. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º 07 a 08;
8. Balizamento de preços nos autos (fls. n.º 09);
9. Termo de Referência, fls. n.º 10 a 14;
10. Empresa habilitada, CLEBER PINHO OLIVEIRA, CNPJ N.º 19.564.503.0001/18, no valor

de R\$ 3.120,00 reais, (fls. 18);

11. ESTÃO PRESENTES TODAS AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES, FGTS, E TRABALHISTA, COM BASE NA SÚMULA N° 09 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO;
12. Dotação orçamentaria, (fls. n.º 22);

1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A melhor proposta ficou no valor total de CLEBER PINHO OLIVEIRA, CNPJ N.º 19.564.503.0001/18, no valor de R\$ 3.120,00 reais, (fls. 15).

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

Ademais citamos o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 001/2023 e estabelece o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para

preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas, CLEBER PINHO OLIVEIRA, CNPJ N.º 19.564.503.0001/18, no valor de R\$ 3.120,00 reais, (fls. 15) apresentou nos autos as certidões abaixo necessárias:

1. Presente, Certidão Positiva com Efeitos Negativos com a União, fl. 16;
2. Presente, Certidão Negativa com ao Estado do Mato Grosso, fl. 17;
3. Presente, Certidão Negativa com Município de Cáceres, fl. 18;
4. Presente, Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 19;
5. Presente, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 20,

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação da empresa, CLEBER PINHO OLIVEIRA, CNPJ N.º 19.564.503.0001/18, no valor de R\$ 3.120,00 reais, (fls. 15) especializada na organização e realização de buffet incluindo o fornecimento de equipamento para cerimonia da Posse da Mesa Diretora para Câmara Municipal de Cáceres, os objetos em epigrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 16 de janeiro de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	16/01/2023 13:29:43	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0EE8-B1A0-39E3-C88A**

De: Claudio S. - SALCP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 17/01/2023 às 09:58:09

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Lucas S. - CI

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 17/01/2023 às 14:30:52

Setores (CC):

SALCP, DCLC

bom dia, segue o parecer em anexo.

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

001_buffet.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	17/01/2023 14:31:24	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E06-930C-DA1C-261C**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 001/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 001/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 001/2023 que visa à **“contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de coffe break para 100 (cem) pessoas, buscando atender evento institucional de posse da nova mesa diretora para o biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de coffe break para 100 (cem) pessoas, buscando atender evento institucional de posse da nova mesa diretora para o biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 3.120,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 28	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	10 – 14	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 – 09	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	22	
12. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	16 - 20	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	02	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	25 - 27	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	23	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de coffee break para 100 (cem) pessoas, buscando atender evento institucional de posse da nova mesa diretora para o biênio 2023-2024 da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 17 de janeiro de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 17/01/2023 às 19:43:37

Setores (CC):

SCONF, PJ

Senhor,

Segue pedido de empenho para providências.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

PE_01_CLEBER_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Arvelino Sonaque	17/01/2023 19:44:12	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Luiz Laudo Paz Landim	18/01/2023 11:26:12	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF5E-65E8-B16D-AC73**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00001/23 16/01/2023 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CLAUDIO ARVELINC

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 15 Valor 3.120,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor CLEBER PINHO OLIVEIRA COD: 3022
Endereço: R ALFA Nº: 08 CNPJ: 19.564.503/0001-18
CACERES

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
007.708.032 SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE B UN 1 3.120,00 GABINETE PRESIDENCIA 3.120,00

SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS, SØbs.:
M LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCI
ONAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 20x CENTO DE SALGADOS PE
QUENOS, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO 5 VARIAÇÕES DE SALGADOS
ASSADOS E/OU FRITOS; 10x REFRIGERANTES DE 2 LT, DEVENDO SER
DE SABORES DIFERENTES, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA; E
20x CAIXAS DE SUCO SABOR UVA, LARANJA DE 01 LT.

Total Pedido

3.120,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 18/01/2023 às 10:25:14

Setores (CC):

SALCP, DCLC

Senhor Diretor,

Segue em anexo empenho 001 da empresa **CLEBER PINHO OLIVEIRA**.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

EMPENHO_001_CLEBER_PINHO_OLIVEIRA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	18/01/2023 11:26:50	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D6BD-26F6-3C5A-FA08**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

1

NOTA DE EMPENHO Nº 1	FICHA: 15	DATA: 16/01/2023	PEDIDO Nº: 00001/23
----------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: CLEBER PINHO OLIVEIRA	19.564.503/0001-18	CÓDIGO: 3022
ENDEREÇO: R ALFA	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	SERVIÇO DE COFFE BREAK PARA 100 PESSOAS	Liquido 3.120,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
50C Recursos não Vinculados de Impost		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	3.120,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	0,00	3.120,00	156.880,00

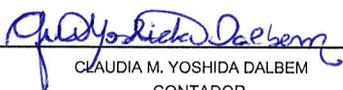
VALOR A SER PAGO R\$	3.120,00
três mil, cento e vinte reais *****	

DESCONTOS	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 16/01/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"> CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;"> LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---